



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS - PPGCAm/CCBS/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33516799 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PPGCAM Nº 37

Regulamenta o exame de qualificação do(a)s estudantes de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos, de acordo com o Artigo 35º do Regimento Interno do PPGCAm.

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 7º do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, e

Considerando a necessidade de atualizar as normas que regem o Exame de Qualificação dos estudantes de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos (PPGCAm),

resolve **ESTABELECE**R o Ato Administrativo nº 37, revogando o Ato Administrativo nº 22.

Art. 1º O Exame de Qualificação do PPGCAm tem por objetivo avaliar a capacidade do(a) pós-graduando(a) em atuar como pesquisador(a) em relação ao nível de mestrado, na área de Ciências Ambientais e na linha de pesquisa selecionada para desenvolvimento de seu trabalho no Programa.

Parágrafo único. Esta capacidade será avaliada por meio de seu domínio dos fundamentos teóricos e metodológicos da área de pesquisa e de sua capacidade de síntese, expressão e didática.

Art. 2º O Exame de Qualificação para o Mestrado do PPGCAm será constituído por dois instrumentos:

I - Qualificação do Trabalho Escrito;

II - Frequência mínima em duas (02) defesas, de mestrado ou doutorado no PPGCAm.

Art. 3º A Qualificação do Trabalho Escrito deverá ser realizada perante Banca Examinadora, constituída por três membros titulares e dois suplentes, com título de doutor.

Parágrafo único. É facultada a participação do orientador (e/ou coorientador) como ouvinte durante o exame.

Art. 4º O Trabalho Escrito a ser avaliado e arguido pela Banca Examinadora será constituído pela versão preliminar da dissertação.

§ 1º A versão preliminar da dissertação deverá ser constituída por no mínimo um capítulo

contemplando Elementos pré-textuais, Introdução, Objetivos, Materiais e Métodos, Resultados Preliminares ou Parciais, Conclusões ou Considerações Finais e Referências.

§ 2º A dissertação elaborada no formato de Artigo deverá contemplar, além dos Elementos pré-textuais, uma Introdução Geral, ao menos um (1) artigo, Considerações Finais e Referências.

§ 3º Os elementos pré-textuais, a Introdução Geral e as Considerações Finais devem ser redigidas em português, enquanto os demais conteúdos da dissertação poderão ser redigidos em português, inglês ou espanhol.

§ 4º A Banca Examinadora avaliará o documento encaminhado e fará a arguição do(a) candidato(a), que poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme indicado no Art. 1º do Ato Administrativo nº 19 (documento SEI 1313916).

§ 5º Ao final da arguição, a banca deverá emitir um único parecer, indicando se o trabalho está Aprovado ou Reprovado.

§ 6º O candidato será considerado “Aprovado” se receber duas ou mais indicações dos membros da banca de que está apto para a defesa. Caso o estudante tenha duas ou mais indicações de que o trabalho está “Reprovado”, este terá direito a realizar um segundo exame de Qualificação de Trabalho Escrito, que deverá ocorrer no máximo até 02 (dois) meses após a realização da banca.

§ 7º A versão digital do trabalho escrito deve ser encaminhando à CPG/PPGCAM no momento da solicitação do Exame de Qualificação do Trabalho Escrito, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de até 20 meses, a contar da data da matrícula no curso.

§ 8º A solicitação de Qualificação do Trabalho Escrito deve ser feita através do sistema ProPGWeb.

Art. 5º A frequência do(a)s estudantes nas defesas será contabilizada em lista de presença, sendo necessária a presença em no mínimo duas defesas, nos termos do Caput II do Art. 2º.

Art. 6º A Avaliação do Trabalho Escrito somente poderá ser realizada se o(a) estudante tiver frequência mínima em outras defesas, conforme Caput II do Art. 2º.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Ingressantes da turma 2023 ou anteriores poderão realizar o Exame de Qualificação do Trabalho Escrito conforme previsto no Ato Administrativo nº 22.

Art. 8º Os casos omissos nessa Norma Complementar serão analisados e avaliados pela CPG.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato Administrativo nº 22.

Aprovado na 110ª. Reunião Ordinária da CPG do PPGCAM, realizada em 13/09/2024.

Prof. Dr. Vandoir Bourscheidt

Coordenador e Presidente da Comissão de Pós-Graduação - CPG/PPGCAM



Documento assinado eletronicamente por **Vandoir Bourscheidt, Coordenador(a)**, em 17/09/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1564949** e o código CRC **2D5E7F35**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.045785/2023-82

SEI nº 1564949

Modelo de Documento: Ato Oficial: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023